

DECISÃO Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.001984/2020-33, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de março de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para as aeronaves modelo ATR 42-500 com números de série 546 e 561, apresentado pela MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará pelo período de até 33 (trinta e três) meses a partir do registro da cada aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(d), e abrange apenas o registro dos seguintes parâmetros: (a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20), (a)(21), (a)(30), devendo os demais parâmetros ser registrados tal como especificado no parágrafo 121.344(d), inclusive durante o período de validade da isenção;

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo - GTAR-SP/GAEM/SAR, a cada 6 (seis) meses, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(d); e

IV - a empresa deverá apresentar à GTAR-SP, após a incorporação das modificações das aeronaves, um relatório demonstrando o cumprimento do parágrafo 121.344(d).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente